



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023.

Nº 3493



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)

3ª Secretária: Dep. Vanda Monteiro (União)

4ª Secretária: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL - **Pres.**
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Pres.**
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 778/2022

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica, no estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica, em todo território nacional.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos desta lei, entende-se:

1. Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem nenhuma alteração após deixar a natureza.

2. Alimentos minimamente processados: a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

3. Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar, ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos sendo reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

4. Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por tritura ou cozimento.

5. Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

6. Comunicação mercadológica: Toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional transversalmente no currículo escolar, conforme a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, variadamente e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, conforme a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a doação e a comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros na unidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

- I - frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;
- II - castanhas, nozes e/ou sementes;
- III - iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
- IV - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
- V - sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;
- VI - pães caseiros;
- VII - bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
- VIII - produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);
- IX - salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);
- X - refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
- XI - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10º É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11º Ficam proibidas as doações e a comercialização, no ambiente escolar, de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

- I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão-doce, geladinho, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
- II - cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgado tipo aperitivo;
- III - trituras em geral;
- IV - salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);
- V - pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
- VI - bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas

láticas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII - embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, *nuggets*, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII - alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX - outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

- mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (> 1 mg de sódio por 1 kcal);
- mais de 1g de açúcar livre em 100 kcal (> 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);
- mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (> 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
- mais de 3g de gordura total em 100 kcal (> 30% de total de energia proveniente do total de gordura);
- qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

X - alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de 2 anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13º É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14º Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15º É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis, ou com apelos ao público infantil; e
- IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Art. 16º Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representante de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17º Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18º Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado, ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das Disposições Finais

Art. 19º O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *parágrafo único*, Art. 3 terão um período de transição de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o propósito garantir o direito da criança e do adolescente à saúde no ambiente escolar.

A presente proposta é constitucional uma vez ficou estabelecido no acórdão 5.631 do STF no qual foi julgada a constitucionalidade da alteração da Lei Estadual baiana nº 14.045, modificando o anterior Art. 1º pela seguinte redação: “Fica proibida, no Estado da Bahia, a comunicação mercadológica dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica”, os seguintes entendimentos:

- Como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS), as escolas e os demais locais onde as crianças se reúnem devem ser livres de todas as formas de publicidade de alimentos ricos em gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares ou sódio, porque essas instituições agem como *in loco parentis*, ou seja, no lugar dos pais.

- A CF não admite que a inação da União em regular a publicidade infantil nesses lugares possa ser invocada para impedir a adoção de medidas por parte de estados para cumprirem as obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais de proteção à saúde e à infância.

- Atende à proporcionalidade a restrição à liberdade de expressão comercial que visa a promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes, que implica restrição muito leve à veiculação de propaganda, porquanto limitada ao local para o qual é destinada, delimitada apenas a alguns produtos e a um público ainda mais reduzido. Ressaltam-se os pontos defendidos pelo ministro Alexandre de Moraes.

- Ao alterar a lei, altera-se o eixo legislativo dirigido a um local, o estabelecimento de educação básica. Muda-se o foco interpretativo das competências constitucionais.

- O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, art. 5) diz que constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, etc., bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista; e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Há um comando legislativo federal muito enfático para que as políticas públicas dos três entes federativos se direcionem nesses aspectos. É o que se chama de “lei nacional”, se aplica aos três entes.

- O Código de Defesa do Consumidor (art. 37, parágrafo 2º) prevê a proibição por abusividade de toda publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança. A legislação federal não só permite a restrição a precoce exposição à comunicação mercadológica, mas também visa a saúde, a alimentação e a nutrição da criança, exigindo com prioridade políticas públicas nesse sentido. Nada impede que nesse sentido os estados possam exercer sua competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância.

- Essa legislação não é sobre publicidade, é uma legislação sobre proteção prioritária da criança, que a lei federal exige, em relação à comunicação mercadológica.

A Resolução nº 63.14, de 21/05/2010 da OMS recomenda que os locais onde as crianças se reúnem devem ser livres de todas as formas de publicidade, de alimentos ricos em gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares ou sódio.

É dever dos estados legislar sobre defesa da saúde (art. 24, inciso XII da CF) e sobre proteção à infância (art. 24, inciso XV da CF).

Ainda, importante ressaltar que o presente projeto tem o apoio do Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o qual defende a constitucionalidade da lei, alegando que a norma protege a infância, tema de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Claudio Alencar Leão do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 4 de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

- Arcilon Mendes da Silva - SP-13;
- Gustavo Costa Pereira - SP-13;
- João Bosco Lopes da Silva - SP-13;
- José Nilton Carvalho Barros - SP-13;
- Lefícia Silva Santana - Assistente Parlamentar de Imprensa;
- Luzania Gomes de Oliveira - SP-13;
- Marina Barros Coelho Bandeira - SP-13;
- Paulo Afonso da Silva Soares - SP-13;
- Wilson Moreira Rosal Sobrinho - SP-13;
- Alane Gomes Ramos - SP-13;
- João Victor da Silva Oliveira - SP-13;
- Lydiane Rodrigues da Silva - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 68/2023 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

- Diego de Jesus Panovitch - de SP-2 para SP-4;
- Francisca Rufino dos Santos - de SP-1 para SP-3;
- Gilvan Borges Pinto - de SP-1 para SP-3;
- Lucimá Pinto da Costa - de SP-1 para SP-3.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0140/2019**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Aditivo ao Contrato de nº 0140/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 140/2019.

PROCESSO: Nº 195/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI S/A – em recuperação judicial, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como, o reajuste do valor do Contrato nº 140/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa **OI S/A – em recuperação judicial**, referente a Prestação de serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDL para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, o valor total anual estimado de R\$ 18.072,79 (dezoito mil, setenta e dois reais e setenta e nove centavos), previsto na cláusula quarta do referido Contrato, acrescido do reajuste no índice de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), totalizando o valor anual estimado em R\$ 19.955,97 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente a variação acumulada do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de agosto de 2021 a agosto de 2022, em conformidade com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de nº 140/2019, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **05/11/2022 a 04/11/2023**, perfazendo ao final da nova vigência, um total de 48 (quarenta e oito) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 3 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Leandro Marques da Silva / Tiago Troncoso Costa Chaves** - Representantes Legais da Empresa **OI S/A – em recuperação judicial**.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0142/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 0142/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 142/2019.

PROCESSO: Nº 198/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI S/A – em recuperação judicial, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como, o reajuste do valor do Contrato Nº 142/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa **OI S/A – em recuperação judicial**, referente a Prestação de serviços de acesso à INTERNET para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, o valor total anual estimado de R\$ 342.325,82 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), concomitante com a cláusula quarta do referido

contrato, acrescido o reajuste do valor de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento), referente a variação acumulada do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de agosto de 2021 a agosto de 2022, em conformidade com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001. Totalizando o valor anual estimado em R\$ 377.996,17 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de nº 142/2019, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 06/11/2022 a 05/11/2023, perfazendo ao final da nova vigência, um total de 48 (quarenta e oito) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 4 de novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Leandro Marques da Silva/Tiago Troncoso Costa Chaves** - Representantes Legais da Empresa **OI S/A** – em **recuperação judicial**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo Aditivo de Contrato nº 010/2022.

TERMO DE CONTRATO: Nº 010/2022.

PROCESSO: Nº 053/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Garcia Comercial Ltda., CNPJ Nº 05.259.115/0001-19.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,37% (Vinte e três virgula trinta e sete) nas quantidades constantes na Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, que visa aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, independente de transcrição, sendo:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	Marca / fabricante	V. UN RS	V. TOTAL RS
1	Und	46	Adesivo instantâneo universal 3g próprio para colar porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico etc.	Super Bonder	1,25	57,50
2	Und	46	Adesivo instantâneo universal 5g próprio para colar porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, etc.	Super Bonder	7,20	331,20
3	Und	300	Alfinete para mapa, caixa com 50 unidades.	Brw	2,69	807,00
4	Und	345	Arquivo AZ lombo estreito, tipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 50mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta.	Polycart	10,20	3519,00
5	Und	345	Arquivo AZ lombo largo, tipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350mm de comprimento x 280mm de largura, com lombada de 80mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta.	Polycart	10,20	3519,00
6	Und	160	Arquivo AZ lombo estreito, tipo ofício, papelão prensado, cores diversas, medindo 350mm de comprimento x 280mm de largura, com lombada de 50mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em material cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta. Colorida, cores sortidas. Revestimento interno e externo de PP ANTI-BACTÉRIA.	Polycart	12,00	1920,00
7	Und	690	Pasta suspensa marmorizada, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, medindo 361x240mm.	Polycart	1,50	1.035,00
8	Und	690	Pasta com aba elástica, em plástico, dimensões: 340x250x30mm.	Polibras	1,85	1276,50
9	Und	690	Pasta com aba elástica, em plástico, dimensões: 340x250mm.	Polibras	1,30	897,00
10	Und	690	Pasta com aba elástica, em plástico, dimensões: 340x250mmx40mm.	Polibras	1,95	1345,50
11	Und	690	Pasta suspensa, colorida, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, medindo 361x240mm.	Polycart	2,20	1518,00
12	Und	345	Apontador de lápis, manual portátil, com no mínimo 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com depósito.	Brw	0,75	258,75
13	Und	115	Apontador de lápis, alumínio sem depósito, no mínimo 1 (uma) entrada	Brw	1,20	138,00
14	Und	83	Bandeja para documentos com 03 divisões (três andares), em acrílico, tamanho ofício, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado.	Dello	48,00	3984,00
15	Und	70	Bandeja para documentos com 02 divisões (dois andares), em acrílico, tamanho ofício, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado.	Dello	26,00	1820,00

16	Und	92	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas/cartão/papel rascunho e cliques.	Dello	6,50	598,00
17	Und	460	Borracha plástica apagadora de escrita, na cor branca ou colorida macia, com cinta plástica, tamanho 40mm de comprimento x 21mm de largura x 11mm.	Brw	0,85	391,00
18	Und	115	Borracha plástica apagadora de escrita, na cor branca ou colorida macia, tamanho 60mmx21mm de largura x 11mm.	Brw	0,24	27,60
19	Und	115	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 200 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700g, plastificado.	Tilibra	16,00	1840,00
20	Und	230	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 50 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700g, plastificado.	Tilibra	6,50	1495,00
21	Und	230	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 100 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700g, plastificado.	Tilibra	9,00	2070,00
22	Und	92	Caderno de protocolo (livro protocolo de correspondência) com folhas numeradas c/ 104 fls; capa/contracapa em papelão, 154 x 216mm plastificado.	Tilibra	8,00	736,00
23	Und	345	Caixa arquivo morto políonda ofício, na cor amarela – tamanho 350 x 250 x 130 mm.	Polycart	4,50	1552,50
24	Und	345	Caixa arquivo morto políonda ofício na cor verde – tamanho 350 x 250 x 130 mm.	Polycart	4,50	1552,50
25	Und	345	Caixa arquivo morto políonda ofício na cor azul – tamanho 350 x 250 x 130 mm.	Polycart	4,50	1552,50
26	Und	345	Caixa arquivo morto políonda ofício, na cor vermelha – tamanho 350 x 250 x 130 mm.	Polycart	4,50	1552,50
27	Und	92	Caixa organizadora plus com pegadores fechados pequena formato 335x255x180 mm	Polibras	12,00	1104,00
28	Und	92	Caixa organizadora plus com pegadores fechados média formato: 370x280x212 mm	Polibras	15,00	1380,00
29	Und	92	Caixa organizadora plus com pegadores fechados grande formato: 437x310x240 mm	Polibras	21,00	1932,00
30	Und	2300	Caneta esferográfica azul, corpo plástico transparente, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa na cor da tinta, ponta média de latão 1.0, comprimento de 140mm, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	Bic	0,68	1564,00
31	Und	184	Caneta esferográfica preta, corpo plástico transparente, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa na cor da tinta, ponta média de latão 1.0, comprimento de 140mm, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	Bic	0,68	125,12
32	Und	1150	Caneta esferográfica vermelha, corpo plástico transparente, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa na cor da tinta, ponta média de latão 1.0, comprimento de 140mm, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	Bic	0,68	782,00
33	Und	115	Cesto p/ lixo retangular preto 12,5 litros.	Waleu	21,00	2415,00
34	Und	92	Caneta esferográfica azul, corpo inox com corrente.	Fixa	18,00	1656,00
35	Und	276	Cola bastão: produto de boa qualidade que seja possível colar sem fazer sujeiras, prática e eficiente que possui alto poder colante para colar papel, cartolina e outros. Produto atóxico com conteúdo em gramas, mínimo 8g e máximo 38g	Brw	1,30	358,80
36	Und	184	Cola para isopor: Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de autoaplicação. Conteúdo em gramas de min. 80g	New Magic	3,20	588,80
37	Und	690	Cola branca líquida para papeis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 90g.		1,75	1207,50
38	Und	184	Corretivo líquido branco, base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. Possui certificado INMETRO.	New Magic	1,40	257,60
39	Und	92	Caneta corretiva base d'água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	Brw	7,00	644,00
40	Und	70	Fita corretiva 4mmx10mm.	Brw	6,50	455,00
41	CX	160	Etiqueta adesiva – Folha etiqueta adesiva com 02 carreiras, medindo aproximadamente 38,1 x 99,0mm, formato A4, branca, caixa 100x1.	Colacril	33,00	5280,00
42	CX	160	Etiqueta ink-jet laser; cantos arredondados, tamanho 215,9x279,4 autoadesiva branca, folhas carta 215,9 x 279,4mm – caixa 100 fls.; 1 etiqueta por folha.	Colacril	33,00	5280,00
43	Und	230	Extrator de grampos, em zinco ou aço cromado, tipo espátula.	Brw	1,50	345,00
44	Und	230	Estilete estreito, corpo plástico, lâmina 09mm dividida. Embalagem com os dados do fabricante. Referência Goller, Olfá similar ou superior qualidade.	Brw	0,85	195,50
45	Und	230	Estilete largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, medindo aproximadamente 18x105mm. Embalagem com os dados do fabricante.	Brw	1,55	356,50
46	Und	460	Fita adesiva de polipropileno transparente 45mmx50m (fita de empacotamento uso geral).	Adelbras	3,80	1748,00
47	Und	413	Fita adesiva de polipropileno transparente 12mm x 40m (uso geral).	Adelbras	1,10	454,30
48	Und	414	Fita adesiva, crepe, na cor bege, dimensões 19mm x 50m.	Adelbras	4,00	1656,00
49	Und	414	Fita adesiva, crepe, na cor bege, dimensões 48mm x 50m.	Adelbras	8,00	3312,00
50	Und	414	Fita adesiva de polipropileno marrom 45mm x 45m. (fita de empacotamento uso geral).	Adelbras	3,80	1573,20
51	Und	23	Grampador metálico, capacidade para grampear até 100 (cem) folhas de papel 75 g/m2, fabricado em chapa de aço Norma 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrolítica, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, face aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente. Apoio de base em PVC. Embalagem com dados do fabricante.	Brw	60,80	1398,40
52	Und	92	Grampador metálico, capacidade para grampear até 50 (cinquenta) folhas de papel 75g/m2, fabricado em chapa de aço Norma 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrolítica, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado) em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, face aço Norma SAE 1065/70, temperado e resistente, mola, aço mola pré-temperado e resistente. Apoio de base em PVC. Embalagem com dados do fabricante.	Brw	34,00	3128,00
53	Und	46	Grampador Alcatel metálico, capacidade para grampear até 20 (vinte) folhas de papel 75g/m2, fabricado em chapa de aço Norma 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrolítica, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1065/70, temperado e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente. Apoio de base em PVC. Embalagem com dados do fabricante.	Brw	18,00	828,00
54	Und	46	Grampador metálico, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75g/m2, fabricado em chapa de aço Norma 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrolítica, nas cores compatíveis com mobiliários de escritório, base para fechamento de grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1065/70, temperado e resistente, mola, aço pré-temperado e resistente. Apoio de base em PVC. Embalagem com dados do fabricante.	Brw	20,00	920,00
55	Und	573	Lápis nº 2, grafite ultraresistente, corpo hexagonal grafite HB2 flexível.	Brw	0,40	229,20
56	PC T	115	Elastico-amarelo de alta resistência pacote dom peso líquido de 100g.	Mamuth	2,10	241,50
57	Und	460	Caneta marca texto na cor amarela, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 100mm de diâmetro.	Brw	1,00	460,00
58	Und	460	Caneta marca texto, na cor verde, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 100mm de diâmetro.	Brw	1,00	460,00
59	Und	230	Pincel atômico, tipo marcador permanente na cor azul, para escrita em plásticos, vidros, papelão, metal e madeira, medindo aproximadamente 135mm de comprimento x 17mm de diâmetro.	Brw	1,40	322,00
60	Und	230	Pincel atômico, tipo marcador permanente na cor verde, para escrita em plásticos, vidros, papelão, metal e madeira, medindo aproximadamente 135mm de comprimento x 17 de diâmetro.	Brw	1,40	322,00
61	Und	138	Pincel atômico, tipo marcador permanente na cor preta, para escrita em plásticos, vidros, papelão, metal e madeira, medindo aproximadamente 135mm de comprimento x 17 de diâmetro.	Brw	1,40	193,20
62	Und	138	Pincel atômico, tipo marcador permanente na cor vermelha, para escrita em plásticos, vidros, papelão, metal e madeira, medindo aproximadamente 135mm de comprimento x 17 de diâmetro.	Brw	1,40	193,20
63	Und	138	Pincel para escrever em CD/DVD cor vermelha, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 10mm de diâmetro.	Brw	2,00	276,00
64	Und	138	Pincel para escrever em CD/DVD cor preta, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 10mm de diâmetro.	Brw	2,00	276,00
65	Und	138	Pincel para escrever em CD/DVD cor azul, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 10mm de diâmetro.	Brw	2,00	276,00
66	Und	138	Pincel para escrever em CD/DVD cor verde, medindo aproximadamente 142mm de comprimento x 10 mm de diâmetro.	Brw	2,00	276,00

67	Und	575	Pasta polionda 20mm de largura com elástico - amarela.	Polycart	2,70	1552,50
68	Und	2300	Pasta em L A4 para documentos, em plástico transparente incolor, matéria prima: polipropileno 0,18mm, formato: 220 x 330 mm.8	Polibras	0,79	1817,00
69	Und	644	Pasta documento PP com presilha Romeu e Julieta plástica transparente cristal em polipropileno, texturizado na espessura 0,35mm, material leve, atóxico, resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	Polibras	2,60	1674,40
70	Und	70	Pasta sanfonada ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	Polibras	37,00	2590,00
71	Und	345	Pasta plástica com meia caneleta, polip, transparente, tamanho ofício: caneleta removível com ponta fixa na pasta, para facilitar o manuseio de documentos. -	Polibras	3,20	1104,00
72	Und	460	Pasta caneleta a4 cristal	Polibras	1,80	828,00
73	Und	160	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos; formato ofício preta com 50 envelopes em cada pasta.	Acp	9,00	1440,00
74	Und	92	Pasta catálogo com 100 envelopes plásticos; formato ofício preta	Acp	14,00	1288,00
75	Und	80	Prancheta acrílica a4 cristal	Waleu	15,00	1200,00
76	Und	58	Pen drive 8GB.	Multilaser	22,00	1276,00
77	Und	58	Pen drive 16GB.	Multilaser	27,00	1566,00
78	Und	58	Pen Drive 32GB.	Multilaser	31,00	1798,00
79	Und	23	Cartão de memória micro SD com adaptador para SD 32GB.	Multilaser	39,99	919,77
80	Und	345	Clipes nº 8/0 - caixa 25 unidades.	Bacchi	1,70	586,50
81	Und	345	Clipes nº 4/0 - caixa 50 unidades.	Bacchi	1,70	586,50
82	Und	345	Clipes nº 5 - caixa 100 unidades.	Bacchi	1,70	586,50
83	Und	230	Clipes nº 3/0 - caixa 100 unidades.	Bacchi	1,70	391,00
84	Und	230	Colchete nº 14 galvanizado, caixa com 72 unidades. -	Bacchi	13,00	2990,00
85	Und	230	Clipes nº 6/0 - caixa 50 unidades.	Bacchi	1,70	391,00
86	Und	230	Colchete nº 06 galvanizado caixa com 72 unidades.	Bacchi	5,93	1363,90
87	Und	230	Colchete nº 08 galvanizado caixa com 72 unidades.	Bacchi	6,99	1607,70
88	Und	70	Perfurador com 02 furos, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m2, em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70 zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE 1010/20 zincado, apoio da base em polietileno, com dimensões aproximadas de 240x115x112mm.	Brw	120,00	8400,00
89	Und	70	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas de papel 75g/m2, em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE 1010/20 zincado, apoio da base em polietileno, com dimensões aproximadas de 152x115x90mm.	Brw	45,00	3150,00
90	Und	138	Pilha RECARREGAVEL AA - 1.5 v.	Elgin	15,00	2070,00
91	Und	690	Pilha alcalina plus AA - 1.5 v.	Elgin	2,96	2042,40
92	Und	460	Pilha alcalina plus AAA - 1.5 v.	Elgin	2,92	1343,20
93	Und	138	Pilha RECARREGAVEL AAA - 1.5 v.	Elgin	10,00	1380,00
94	Und	345	Régua comum 30cm, transparente, material plástico rígido na cor cristal, graduação milimetrada.	Waleu	0,88	303,60
95	Und	184	Régua comum 50 cm, transparente, material plástico rígido na cor cristal, graduação milimetrada.	Waleu	2,00	368,00
96	Und	115	Resma de papel A4 branco, 75g/m2, 210 x 297mm, 500 fls, p/ uso profissional, deverá ter selo certif e selo do INMETRO.	Chamex	26,00	2990,00
97	Und	70	Resma de papel reciclado A4, 75g/m2, 210x297mm, 500 fls, para uso profissional - papel 100% reciclado deverá ter selo certif e selo do INMETRO.	Chamex	26,00	1820,00
98	Und	138	Tesoura 21cm; lâminas em aço inoxidável, cabo anatômico.	Brw	7,00	966,00
99	Und	92	Umectante para os dedos (molha dedo) em pasta, com estojo plástico 12 g.	New Magic	2,00	184,00
100	Und	1150	DVD-RW 4.7GB, 1x8x, com capa em acrílico tipo Box com logomarca do fabricante na caixa e lacrado com embalagem transparente.	Elgin	6,50	7475,00
101	Und	184	Disco blu-ray gravável 25GB.	Elgin	6,10	1122,40
102	Und	920	CD-RW 80min/700mb, 4x-12x, com capa em acrílico tipo slim com logomarca do fabricante na caixa e lacrado com embalagem transparente.	Elgin	3,99	3670,80
103	Und	70	Minifita dvcam de 60 minutos, devidamente acondicionada em embalagem apropriada. Referência: marca Sony similar ou superior em qualidade e desempenho.	Sony	40,00	2800,00
104	Und	92	Máquina de calcular, calculadora de mesa com 12 (doze) dígitos, bateria solar, com big display, duas vias de alimentação, memória independente e porcentagem.	Kenko	19,00	1748,00
105	Und	92	Máquina de calcular, calculadora de mesa com 8 (oito) dígitos, bateria solar, com big display, duas vias de alimentação, memória independente e porcentagem.	Kenko	11,00	1012,00
106	Und	276	Lapiseira 0,9mm.	Brw	2,99	825,24
107	Und	276	Lapiseira 0,7mm.	Brw	2,67	736,92
108	Und	276	Lapiseira 0,5mm.	Brw	2,67	736,92
109	Und	345	Grafite nº 0,55mm hb, estojo 12 unidades.	Brw	0,73	251,85
110	Und	345	Grafite nº 0,7mm hb, estojo 12 unidades.	Brw	0,71	244,95
111	Und	230	Grafite nº 0,9mm hb, estojo 12 unidades.	Brw	0,80	184,00
112	Und	1035	Capa plástica para encadernação - Capa plástica p/ encadernação transparente, tamanho A4 - MARCA:	Polibras	0,42	434,70
113	Und	1035	Capa plástica para encadernação - Capa plástica para encadernação preta fosco, tamanho A4 - MARCA POLIBRAS.	Polibras	0,42	434,70
114	Und	998	Capa plástica para encadernação - Capa plástica p/ encadernação fumê transparente, tamanho A4 - MARCA POLIBRAS.	Polibras	0,42	419,16
115	Und	184	Grampos para grampeador - caixa. Produzidos com arame galvanizado de alta resistência, tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades.	Bacchi	19,50	3588,00
116	Und	300	Grampos para grampeador - caixa. Produzidos com arame galvanizado de alta resistência, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	Bacchi	4,99	1497,00
117	Und	160	Grampos para grampeador - caixa. Produzidos com arame galvanizado de alta resistência, tamanho 24/8, caixa com 5.000 unidades.	Bacchi	18,00	2880,00
118	PC T	115	Grampo trilho plástico pct 50und	Bacchi	10,50	1207,50
119	CX	70	Papel vergê, cores variadas 180g. - 50flx1, tamanho a4. -	Offpaper	15,00	1050,00
120	CX	70	Papel diplomata, cores variadas 180g. - 50flx1, tamanho a4. -	Offpaper	15,00	1050,00
121	CX	70	Papel casca de ovo, cores variadas 180g. - 50flx1, tamanho a4. -	Offpaper	15,00	1050,00
122	CX	70	Papel couchê, 180g. - 50flx1, tamanho A4.	Offpaper	18,00	1260,00
123	Und	230	Papel para recados autoadesivo removível tamanho 38x50 com 100 fls, cores variadas fluorescentes - Bl. 4x1, com borda colante de 50mm.		3,20	736,00
124	Und	690	Papel para recados reciclado autoadesivos removíveis, tamanhos 76x102, com 100 folhas, Bl. 1x1, com borda colante de 102mm.	Colacril	3,20	2208,00
125	Und	100	Papel para recados autoadesivos removíveis, tamanhos 76x102, com 100 folhas, cores variadas fluorescentes - bl. 1x1, com borda colante de 102mm.	Colacril	3,20	320,00
126	Und	100	Papel para recados autoadesivos 4 cores, tamanhos 45mmx12mm.	Colacril	3,20	320,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				RS	172.100,97	

VALOR DO CONTRATO: Fica aditado o Contrato de nº 010/2022 atendendo aos limites prescritos pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 23,37% (Vinte e três virgula trinta e sete) do valor contratual inicial de R\$ 763.418,00 (Setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais). Acrescentando o presente aditivo o valor de R\$ 172.100,97 (Cento e setenta e dois mil e cem reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 20 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIO: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO / **Diego Garcia da Silva** - Representante Legal, Garcia Comercial Ltda.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (Republicanos)

Valderez Castelo Branco (Republicanos)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)